

lei nº 874/99



Câmara Municipal de Paulo Afonso
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI N.º 028/99

“Proíbe o passeio de cães ferozes em vias públicas, sem corrente e focinheira e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, APROVA:

* Art. 1º - Fica proibida a circulação de cães ferozes nas vias públicas e praças do município, exceto se conduzidos por seus donos, presos por corrente e com focinheira, colocada na boca.

Art. 2º - Estão na categoria de cães ferozes, os animais das raças Rottweiler, Pit-Bull, Mastin Napolitano, Dobermann, Fila Brasileiro, Pastor Alemão e outras cujo o potencial de ferocidade for comprovada.

Art. 3º - A transgressão desta Lei importará na apreensão do animal pela Prefeitura Municipal.

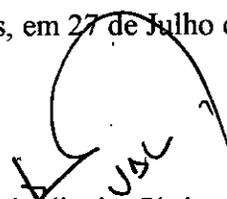
§ 1º - A liberação só acontecerá mediante pagamento da multa de 1.000 UFIR's (Unidades Fiscais de Referência) ao Município;

§ 2º - O proprietário do animal pagará o dobro do valor da multa em cada reincidência.

X § 3º - Caso o animal não seja resgatado no prazo de 72 horas, ficará a cargo do órgão competente da Prefeitura destinar a sua finalidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições e contrário.

Sala das Sessões, em 27 de Julho de 1999.


Dornival Oliveira Júnior
- Vereador -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº. 77/99.
EM, 09 / agosto DE 19 99.
.....*Seralúcia*.....
VERALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES
COORDENADOR LEGISLATIVO

APROVADO (A)NA SESSÃO Nº 1189.
DE 04 / 11 / 99...POR UNANIMIDADE...
VOTOS CONTRA.....
MESA DA C.M./P.A. 04 / 11 / 99..
.....
PRESIDENTE

